

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 774A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

2
2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece normas sanitárias específicas para o período em que vigorar feriado antecipado na Capital do Estado e em cidades da Grande São Paulo”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 091, de 20 de março de 2020, nº 071, de 05 de março de 2021 e nº 075, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de Covid-19 na Estância Turística de Salto, bem como o elevado índice de ocupação do Hospital Municipal, inclusive com necessidade de solicitação de vagas via CROSS;

CONSIDERANDO que esse elevado índice de ocupação hospitalar é fenômeno que vem afetando todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a pública e notória decretação de antecipação de feriados municipais na Capital do Estado e em diversas cidades da Grande São Paulo, o que, certamente, colocará Estância Turística de Salto como destino de inúmeros cidadãos daquelas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a Saúde Pública e o serviço de atendimento de Saúde da Estância Turística de Salto, bem como minimizar os índices de contaminação que poderão refletir no atendimento futuro de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a realização de barreiras sanitárias nas principais entradas da Estância Turística de Salto, sob responsabilidade das Secretarias de Defesa Social e da Saúde, para estrito controle e orientação dos cidadãos que a visitarem, durante o período em que vigorar a antecipação de feriados efetivada na Capital do Estado e em outras cidades.

Parágrafo único – As Secretarias de Defesa Social e da Saúde deverão elaborar e executar plano de trabalho para a realização das barreiras, bem como solicitar apoio técnico e operacional das demais forças policiais, a fim de dar cabal

cumprimento ao quanto aqui determinado.

Art. 2º - Fica vedado o acesso à Estância Turística de Salto de ônibus e similares com turistas ou grupos de visitantes, bem como comboios de veículos automotores.

Art. 3º - Fica vedada a realização de festas, confraternizações e eventos de qualquer natureza que gerem aglomerações, assim subentendida a reunião de pessoas sem vínculos familiares, atentos aos critérios das normas sanitárias.

§1º - As Secretarias de Defesa Social e de Saúde deverão se valer de todos os meios disponíveis e necessários para garantir a fiscalização ao quanto aqui vedado, inclusive com a utilização de “drones” para os atos fiscalizatórios, bem como facilitar procedimentos de denúncias, com vídeos e fotos, sem prejuízo do amplo direito de defesa.

§2º - O descumprimento do quanto disposto no caput implicará em imposição de multa ao proprietário do imóvel e, solidariamente, ao seu locatário ou possuidor, nos termos do que dispõe os arts. 12, 14 e 122, XIX, da Lei Federal 10.083/1998, cabendo à Vigilância Epidemiológica local o respectivo arbitramento e demais procedimentos de imposição e fixação.

Art. 4º - Caberá aos síndicos de condomínio, administradores de loteamentos fechados e gestores congêneres, promover orientações e atos de fiscalização objetivando o cumprimento do presente Decreto, implementando, inclusive, o fechamento das áreas comuns utilizadas para lazer e recreação, bem como franqueado e facilitando o acesso das forças policiais e agentes de fiscalização, se necessário ou solicitado.

Art. 5º - As empresas que exerçam atividades essenciais, notadamente supermercados e mercados, deverão manter estrito controle numérico de acesso, bem como se atentar aos protocolos sanitários, limite de ocupação, aferição de temperatura, uso de máscaras e higienização.

Parágrafo único – Os estabelecimentos previstos no caput deverão promover medidas para garantir que o acesso de clientes, seja realizado por apenas um membro de cada família, ressalvadas excepcionabilíssimas exceções devidamente justificadas.

Art. 6º - A partir de 27 de março p.f., as atividades essenciais, exceto farmácias e serviços de saúde, somente poderão ser desempenhadas entre 7:00 e 20:00, ficando autorizada a entrega pelo sistema de “delivery” em qualquer horário.

Art. 7º - A circulação de pessoas no passeio público, somente será permitida mediante uso de máscaras.

Parágrafo único – Recomenda-se à população que a

circulação pelas áreas e vias públicas somente ocorra em caso de extrema necessidade, sugerindo-se a utilização de meios alternativos para aquisição de bens e serviços, preferencialmente em comércios e prestadores locais.

Art. 8º - As empresas e os prestadores de serviço autorizados a exercer suas atividades, deverão implementar escalonamento de horário de entrada e saída de empregados e de início de atividades, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Defesa Social, com vistas a evitar aglomerações no sistema público de transporte.

Parágrafo único – Recomenda-se que, as Associações e Sindicatos de todas as categorias consideradas essenciais ou que possam trabalhar por meio de “drive thru”, reúnam seus melhores esforços, a fim de cooperar entre sí, em um plano de ação mútua, no qual possibilite o escalonamento de horário de entrada e saída de funcionários por região, evitando-se a circulação de pessoa em grande número em horário de pico.

Art. 9º - As Secretarias de Defesa Social e de Saúde, poderão implementar medidas complementares para garantir a não ocorrência de atividades que gerem aglomerações e riscos de contaminação.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas determinações valerão até o dia 05 de abril p.f., ressalvada expressa revogação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JUNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município